

LEI Nº 319/2009

“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS LEI 253/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item III do Artº 6º da Lei 253/2007 passa a ter a seguinte composição.

III – Órgãos da Administração Direta:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9. Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade executar as funções de planejamento global, informações estatísticas, competindo-lhe:

- II. Definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;
- III. Promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Parceria Público-Privada, Organização Não-Governamental e OSCIP;
- IV. Coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Maracás, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;
- V. Efetuar estudos na área Sócio-Econômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;
- VI. Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;
- VII. Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;
- VIII. Tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Informações e Estatística
 - 2.1. Divisão de Informações sócio econômicas
 - 2.2. Divisão de Informações Físico Territoriais
 - 2.3. Divisão de Estudos e Projetos Econômicos

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - A Estrutura da nova secretaria estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que as compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento da Secretaria e seus departamentos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes do Anexo I desta Lei, em conformidade com o anexo I da Lei 257/2007.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada departamento e divisões da ora criada Secretaria e as atribuições dos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Município para atender as necessidades financeiras e orçamentárias da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito - Maracás, 29 de dezembro de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACÁS**

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**

E			Secretaria Municipal de Planejamento	Total	Total em R\$
Cargos	Símbolo	Valor	Quantidade		
Secretário Municipal	CC-1	3.675,00	1	1	3.675,00
Diretor de Departamento	CC-2	877,80	1	1	877,80
Chefe de Divisão	CC-3	657,09	3	3	1.971,27
Totais				5	6.524,07

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TSESPLIT+IOVYCBVMSAWOW

Esta edição encontra-se no site: www.maracas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL